

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

PROCESSO № : **23068.017356/2023-06**INTERESSADO : **GABINETE DO REITOR**

ASSUNTO : Prestação de Contas da Universidade Federal do

Espírito Santo relativa ao exercício de 2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo da **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo** — **Ufes** relativa ao exercício de 2022, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer.

Por meio do Sistema de Protocolo da Ufes, o Processo nº 23068.017356/2023-06, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional — Proplan, é encaminhado pelo Pró-Reitor interino de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Aldous Pereira Albuquerque, ao Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas, contendo o Relatório de Gestão da Ufes referente ao exercício de 2022.

A Ufes, fundada em 5 de maio de 1954 e federalizada pela Lei nº 3868, de 30 de janeiro de 1961, é uma autarquia federal, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no art. 207 da Carta Magna da República.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos aspectos que entendemos pertinentes:

1. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

1.1 DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis: "*Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes".

1.2 CONSTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:

"Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:(...)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

 (\ldots)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação decontas anual da Universidade."

Deve-se observar que a prestação de contas é remetida pelo sistema E-Contas.

1.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES extraímos:

"Art. 4º - Compete ao Conselho de Curadores:

I. (...)

II.

III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;

IV. ; V. (...)

É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea "f" do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, in verbis: "aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação". O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu presidente e deseus membros/conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de "apreciação e julgamento", que pode ser de "aprovação", "aprovação com ressalvas" e "não aprovação", diferentemente de submissão/obrigação de "aprovar". O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, como nos ensinam o inciso I do art. 11 e os incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

2. DO RELATÓRIO DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2022)

Constam do relatório de gestão os seguintes capítulos:

- Carta do Reitor;
- Visão geral organizacional;
- Governança, estratégia e alocação de recursos na Ufes;
- Resultado e desempenho da gestão da Ufes;
- Conformidade e eficiência da gestão;
- Demonstrações contábeis.

O Relatório de Gestão 2022 traz minucioso detalhamento dos resultados produzidos na gestão, metas alcançadas, projetos atingidos, ações consolidadas, processos obrigatórios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

e iniciativas desenvolvidas no exercício de 2022, constituindo-se em uma ação de transparência para toda a sociedade.

3. CONTROLE INTERNO/AUDITORIA INTERNA

Todos os trabalhos de auditoria interna consideraram as fundamentações contidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Foram produzidos relatórios de auditoria e notas de auditoria com constatações de vulnerabilidades, objetos de recomendações e de subsídio para a definição das ações de auditoria para o ano de 2023. Tanto os relatórios de auditoria quanto as notas de auditoria foram inicialmente enviados ao dirigente máximo da Instituição e, após, à unidade auditada, para ciência e atendimento. O relatório obedeceu às normas vigentes.

4. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas), que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, que contém decisões normativas e portarias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas. As legislações que serviram de embasamento foram as IN TCU 84/2020 e as Decisões Normativas TCU 187/2020; 188/2020; e 198/2022.

O Relatório de Gestão da Ufes procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, aprovado pela Resolução nº 05/2021 do CUn, linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e aos externos – TCU e AGU –, bem como à sociedade como um todo, avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Os aspectos legais são estabelecidos pelos artigos 37 e 70 da Carta Magna, bem como a legislação pertinente.

Deve-se atentar para as importantes recomendações exaradas pelo contador-geral da Ufes, Douglas Roriz Caliman, principalmente quanto à tempestividade nos registros contábeis (depreciação e amortização dos ativos), bem como ao registro de conformidade contábil de UG (em alguns meses), além da ausência das ações relativas à reavaliação de ativos.

Não se pode ignorar igualmente o alerta das recomendações da Chefe de Auditoria Interna da Ufes, contadora Crisley do Carmo Dalto, quanto à carência de aprimoramentos na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

conformidade legal dos atos administrativos e à fidedignidade das demonstrações contábeis, bem como o baixo percentual de adoção das recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria.

Assim, torna-se imprescindível que a Administração Central envide esforços no sentido de minimizar riscos e aprimorar a gestão.

É o que temos a relatar.

PARECER

Considerando que as demonstrações contábeis da Ufes do exercício de 2022 foram elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 2019 e observam a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, bem como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, refletindo adequadamente e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

considerando ainda que o relatório de gestão e seus anexos apresentam um estudo abrangente e minucioso das ações desenvolvidas pela Ufes no âmbito do ensino, da pesquisa, da assistência e da gestão, além de demonstrar materialidade no cumprimento da missão institucional e ainda refletir como é feita a aplicação dos recursos públicos recebidos;

considerando, ainda, a inexistência de problemas que possam obstar sua aprovação, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Magnífico Reitor da Ufes relativos ao exercício de 2022.

Vitória-ES, 26 de abril de 2023.

Fernando Coutinho Bissoli Presidente

Herbert Barbosa Carneiro Relator

Marta Monteiro da Costa Cruz Membro